

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1151/80

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO Da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO
PRETO/ RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível
de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habi-
litações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão;
c) Violão.

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 978 /80 - CEEG - APROVADO EM 18/ 06/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73 o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1151/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1978, situado à Avenida Costabile Romano, nº 2201 em Ribeirão Preto, S. Paulo, mantido pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, CGC nº 55.983-670/0001-67.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qua-

lificação Profissional IV- nos termos da Deliberação CEE nº 14/73- alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Colégio Técnico da associação de Ensino de Ribeirão Preto, situado à avenida Costabile Romano, nº 2201, em Ribeirão Preto, S.Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente